



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação
Gerência de Gestão de Pessoas
Subgerência de Pessoal Transitório

Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 08/2024

Estabelece normas para seleção e contratação de profissionais que atuarão em unidades escolares da rede pública estadual do Espírito Santo, em regime de concessão de bolsas, no âmbito do Projeto Agente de Integração Escolar – PAIE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, torna pública a realização de processo seletivo simplificado para seleção e contratação de profissionais para atuação em unidades escolares da rede pública estadual do Espírito Santo, em regime de concessão de bolsas, no âmbito do Projeto Agente de Integração Escolar – PAIE, que foi instituído pela Lei nº 11.949, de 07 de novembro de 2023, e regulamentado pela Portaria nº 243-R, de 10 de novembro de 2023.

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - O processo seletivo simplificado, regulamentado por este Edital, trata da contratação em regime de concessão de bolsas, para a função de **Agente de Integração Escolar - AIE** para a atuação nos municípios jurisdicionados às **Superintendências Regionais de Educação – SREs** e descritos no Anexo II.

1.2 - Os profissionais contratados para a função de AIE atuarão nas unidades escolares da rede pública estadual do Espírito Santo, constituindo o **PAIE**.

1.3 - Este processo seletivo será composto pelas seguintes etapas:

a) 1ª ETAPA: inscrição e declaração de títulos, de caráter classificatório;

b) 2ª ETAPA: chamada para a comprovação de pré-requisitos, títulos declarados e formalização do Termo de Compromisso para AIE - Bolsista, de caráter eliminatório.

1.4 - A coordenação geral deste processo seletivo é de responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo designada pela Portaria nº 1166-S, de 20 de dezembro de 2023.

1.5 - É responsabilidade das Comissões Regionais, designadas pela Portaria nº 1131-S/2023, a execução dos procedimentos de chamada, recebimento e conferência dos documentos, para formalização do Termo de Compromisso para AIE - Bolsista.

1.6 - A Secretaria de Estado da Educação - SEDU dará ampla divulgação à inscrição, ao resultado final e às chamadas, através do site www.selecao.es.gov.br.

1.7 - É de responsabilidade do candidato o acompanhamento deste processo seletivo, por meio do site www.selecao.es.gov.br.

2 - DO PROJETO

2.1 - O PAIE, criado pela Lei nº 11.949, de 07 de novembro de 2023, tem como finalidade o desenvolvimento de ações que contribuam para o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos estudantes, em consonância com o art. 205 da Constituição



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação
Gerência de Gestão de Pessoas
Subgerência de Pessoal Transitório

Federal de 1988, com o art. 53 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e com o art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

2.2 - O PAIE propõe desenvolver o diálogo e a corresponsabilização entre escola, estudante, comunidade e família com foco no desenvolvimento integral do estudante, tanto por meio da interação da equipe escolar com as famílias, na própria escola, quanto na visita domiciliar, realizada pelo AIE.

3 - DAS ATRIBUIÇÕES, DO VALOR DA BOLSA E DA JORNADA DE TRABALHO

3.1 - As atribuições do AIE estão previstas no art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 243-R, de 10 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 13 de novembro de 2023:

- a)** elaborar o plano de trabalho, com vistas ao desenvolvimento do projeto, em conjunto com a equipe gestora da escola à qual estiver vinculado;
- b)** organizar a rotina semanal de atendimentos com a equipe gestora da escola;
- c)** participar dos momentos formativos do projeto (treinamento, formação inicial e formação continuada);
- d)** executar as estratégias previstas na metodologia do projeto para aproximação entre os estudantes, as famílias e a unidade escolar;
- e)** propor novas estratégias de aproximação entre estudantes, famílias, comunidade e escola;
- f)** conhecer e auxiliar a equipe escolar na operacionalização dos protocolos de monitoramento de frequência da rede escolar pública estadual;
- g)** estar presente, sempre que possível, nos horários de entrada e saída dos estudantes, no recreio e nos horários de intervalo das aulas, para contato com os responsáveis e estreitamento de laços com os estudantes;
- h)** acolher e atender, juntamente ao coordenador escolar, às famílias dos estudantes em risco de reprovação, evasão ou abandono que procuram a escola (visitas espontâneas ou agendadas);
- i)** reportar à equipe gestora da unidade escolar as situações de vulnerabilidade e os conflitos dos estudantes e de suas respectivas famílias;
- j)** auxiliar no acompanhamento da frequência dos estudantes, em parceria com o coordenador de turno;
- k)** buscar alternativas juntamente à equipe escolar para valorizar o mérito das conquistas, de atitudes e de desempenho dos estudantes, observado por meio do aumento de rendimento, assiduidade e participação nas atividades escolares, tais como eventos, projetos, feiras e outros correlatos;
- l)** participar das reuniões de pais e responsáveis, dos conselhos de classe e dos eventos da escola;
- m)** visitar os domicílios dos estudantes faltosos, com risco de reprovação, evasão e abandono, a fim de incentivar o retorno às aulas e a permanência na unidade escolar;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação
Gerência de Gestão de Pessoas
Subgerência de Pessoal Transitório

- n)** auxiliar a equipe escolar na orientação às famílias, no que se refere ao acompanhamento da vida escolar dos estudantes em risco de reprovação, evasão e abandono;
- o)** auxiliar a equipe escolar no acompanhamento de estudantes em licença-maternidade e visitá-las, quando alinhado com a escola, a fim de assegurar o cumprimento das atividades escolares e de incentivar o retorno à escola, conforme protocolos estabelecidos em legislação própria;
- p)** auxiliar a equipe gestora da escola nos processos de encaminhamento de estudantes ao Conselho Tutelar;
- q)** registrar, de forma sistematizada, as ações e intervenções efetivadas nos instrumentos disponibilizados pela SEDU, juntamente aos estudantes e às famílias, na rotina escolar e nas visitas;
- r)** registrar e monitorar na plataforma de busca ativa escolar os dados dos estudantes público-alvo da busca ativa escolar;
- s)** elaborar, mensalmente, os relatórios das atividades desenvolvidas e enviá-los aos setores competentes;
- t)** realizar outras ações correlatas.

3.2 - O valor da bolsa será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

3.3 - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

4 - DAS VAGAS

4.1 - Os candidatos inscritos neste processo seletivo simplificado comporão o cadastro de reserva que será utilizado de acordo com a necessidade identificada pelo PAIE.

4.2 - As bolsas serão formalizadas, considerando os municípios e sua respectiva SRE.

5 - DA INSCRIÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE TÍTULOS – 1ª ETAPA

5.1 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o presente Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.2 - São pré-requisitos para a inscrição:

I - ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a);

II - ter, na data de assinatura do Termo de Compromisso de AIE - Bolsista, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III - possuir ensino médio completo e curso de informática básica;

IV - não ter sido demitido(a) ou ter contrato rescindido por falta disciplinar;

V- não ter sido demitido(a) do serviço público federal, estadual ou municipal, com impedimento de exercer função pública;

VI - não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI e XVII e no § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/1998;

VII - não se enquadrar no artigo 1º do Decreto Estadual nº 2.724-R, de 06 de abril de 2011, publicado em 07 de abril de 2011;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação
Gerência de Gestão de Pessoas
Subgerência de Pessoal Transitório

VIII - ter disponibilidade para cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais nos turnos de funcionamento da escola em que desempenhará a função de AIE;

5.3 - As inscrições serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site www.selecao.es.gov.br, no período de **10 horas do dia 19/02/2024** até as **17 horas do dia 26/02/2024**, observado o fuso-horário de Brasília/DF.

5.4 - O candidato poderá realizar até **DUAS inscrições diferentes**, podendo optar por 1 (um) município em cada inscrição, dentre os listados no Anexo II.

5.5 - No ato da inscrição, o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, telefone, e-mail, grau de escolaridade, os títulos que possui, e que sejam passíveis de comprovação na forma do item 6 deste Edital e do Anexo I, e o município de seu interesse. É de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações no sistema.

5.6 - O candidato que, no momento de inscrição, informar data de nascimento diferente da que está registrado no CPF e RG será **RECLASSIFICADO** neste processo seletivo.

5.7 - O candidato que realizou a alteração do nome, por motivo de casamento ou qualquer outra razão, deverá atualizar seus dados nos órgãos competentes e, quando convocado, deverá apresentar os documentos constantes nos incisos II e V do subitem 8.17 com o nome atualizado.

5.8 - A SEDU não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados.

5.9 - APÓS A CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO, NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS PARA ALTERAÇÃO DE QUALQUER INFORMAÇÃO OU PARA SUA EXCLUSÃO.

5.10 - Não serão aceitas inscrições condicionais, via e-mail, correspondências, ou outra forma não prevista neste Edital e/ou fora do prazo estabelecido no subitem 5.3.

5.11 - As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando à SEDU o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos.

5.12 - Ao concluir a inscrição neste Edital, o candidato aceita que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nome, número de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação
Gerência de Gestão de Pessoas
Subgerência de Pessoal Transitório

5.13 - A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais nenhum candidato poderá alegar desconhecimento.

6 - DA AVALIAÇÃO DO PRÉ-REQUISITO E DOS TÍTULOS

6.1 - Será exigido como pré-requisito o ensino médio completo e curso de Informática Básica ou equivalente.

6.2 - A comprovação do ensino médio se dará por meio da apresentação do Certificado de Conclusão, Histórico OU Diploma que comprove a **CONCLUSÃO DO CURSO DE NÍVEL MÉDIO**, expedido por instituição de ensino regularizada pelo Ministério da Educação, Secretaria ou Conselho Estadual de Educação.

6.3 - É necessária a comprovação do curso de Informática Básica ou equivalente, com carga horária de, no mínimo, 30 horas, emitido por instituição legalmente constituída.

6.4 - O certificado referente ao curso de Informática Básica ou equivalente, exigido como requisito, deverá conter **obrigatoriamente o CNPJ da instituição legalmente constituída e a carga horária mínima de 30 horas.**

6.5 - Excetua-se da obrigatoriedade prevista no subitem 6.4 os certificados emitidos por instituições públicas da esfera Municipal, Estadual ou Federal.

6.6 - Para efeitos de pontuação, serão utilizadas as informações declaradas pelo candidato no ato de inscrição e que deverão ser comprovadas para fins de contratação.

6.7 - Serão consideradas para fins de pontuação: qualificação e experiência profissional, cujos critérios para atribuição de pontos obedecerão ao que está definido no Anexo I (Quadro de Pontuação deste Edital).

6.8 - Eventuais experiências de **voluntariado não** serão consideradas para fins de comprovação de tempo de atividade profissional.

6.9 - A comprovação da experiência profissional dar-se-á da seguinte forma:

I. NA ÁREA PÚBLICA

a) Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos ou Unidades Administrativas equivalentes especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada; **OU**

b) Declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada; **OU**

c) Na hipótese de experiência em escola pública, poderá ser apresentada declaração expedida pelo Diretor da escola onde atuou, contendo carimbo da unidade escolar e número da autorização do Diretor, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada.

II. NA INICIATIVA PRIVADA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação
Gerência de Gestão de Pessoas
Subgerência de Pessoal Transitório

a) CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do (s) contrato (s) de trabalho) **E DECLARAÇÃO** emitida pelo empregador contendo assinatura com firma reconhecida e/ou assinatura eletrônica e/ou carimbo que identifique o responsável pela referida declaração, informando período e atividades exercidas, comprovando a atuação declarada; **OU**

b) CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO PROFISSIONAL DIGITAL, onde haja nome civil, data de nascimento, sexo, nome da mãe, nacionalidade, CPF e registro do(s) contrato(s) de trabalho) **E DECLARAÇÃO** emitida pelo empregador, contendo assinatura com firma reconhecida ou carimbo que identifique o responsável pela referida declaração, informando período e atividades exercidas, comprovando a atuação declarada.

6.10 - No caso de contrato em vigor (carteira sem data de saída), o empregador deverá incluir na declaração especificada no inciso II do subitem 6.9 a data do término ou o atesto de continuidade do contrato.

6.11 - Os candidatos que apresentarem experiência como AIE desenvolvida em escolas da rede pública estadual, tendo atuado no regime celetista, deverão comprová-la conforme inciso II do subitem 6.9.

6.12 - A comprovação das informações declaradas referentes à qualificação profissional dar-se-á por meio da apresentação da documentação mencionada no Anexo I nas alíneas A e B.

6.13 - Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 - A lista geral dos candidatos classificados será disponibilizada em até 5 (cinco) dias úteis após o término das inscrições, no site www.selecao.es.gov.br, em ordem decrescente, conforme pontuação declarada pelo candidato no ato de inscrição e divulgada **por Superintendência Regional de Educação e por município de inscrição.**

7.2 - Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - maior pontuação por tempo de experiência profissional, conforme Anexo I (Quadro de Pontuação);

II - maior pontuação em qualificação profissional, conforme Anexo I (Quadro de Pontuação);

III - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

8 - DA CHAMADA PARA COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, TÍTULOS E DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AIE – BOLSISTA – 2ª ETAPA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação
Gerência de Gestão de Pessoas
Subgerência de Pessoal Transitório

8.1 - Todas as chamadas obedecerão à ordem de classificação decrescente de pontuação e às **necessidades da SEDU**, sob a coordenação da Comissão Regional de Processo Seletivo, que manterá toda a documentação e os registros em processo destinado a essa finalidade.

8.1.1 - O número de candidatos convocados para esta etapa poderá ser superior ao das vagas disponíveis e a convocação não garante a formalização, mas apenas a expectativa de formalização do Termo de Compromisso de AIE - Bolsista.

8.2 - **Todas as chamadas serão divulgadas no site www.selecao.es.gov.br com, no mínimo, 4 (quatro) dias úteis de antecedência**, respeitando a ordem de classificação, a data, o horário e o local para comprovação de títulos e formalização do Termo de Compromisso de AIE - Bolsista.

8.3 - Na hipótese de não observância ao subitem 8.2, **em especial à data e ao horário EXATO determinados** na chamada para apresentação dos documentos, o candidato será **RECLASSIFICADO**.

8.4 - Não haverá tolerância para atraso em relação ao horário determinado para a chamada.

8.5 - Na hipótese da não comprovação dos pré-requisitos exigidos para a função, o candidato estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do processo seletivo.

8.6 - No momento da chamada, na hipótese da não comprovação dos itens a serem considerados como títulos, o candidato terá sua pontuação zerada e será automaticamente **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação.

8.7 - O não comparecimento à chamada de que trata o subitem 8.2 implicará a **RECLASSIFICAÇÃO** do candidato para o último lugar da lista de classificação, compondo, assim, nova lista.

8.8 - O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga poderá fazê-lo por procurador legalmente habilitado.

8.9 - O procurador previsto no subitem 8.8 deverá apresentar, no ato da escolha, além da procuração, documento de identidade com foto.

8.10 - A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

8.11 - Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas à escolha de vaga e à formalização do Termo de Compromisso de AIE - Bolsista, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício.

8.12 - Caso o candidato não assuma exercício na data estabelecida previamente no Termo de Compromisso de AIE - Bolsista, independentemente do motivo da não assunção, o processo de escolha será tornado sem efeito e o candidato será **ELIMINADO** deste processo seletivo.

8.13 - O candidato que, por interesse próprio, não assumir a vaga oferecida no momento da chamada deverá optar por assinar desistência do processo seletivo OU ser **RECLASSIFICADO**, tendo sua pontuação zerada e compondo nova lista de classificação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação
Gerência de Gestão de Pessoas
Subgerência de Pessoal Transitório

8.14 - Conforme a Emenda Constitucional nº 59, publicada em 19 de novembro de 2008, o profissional selecionado não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira(o) ou de parentes de até terceiro grau civil, ou seja, por consanguinidade (pai, mãe, avô, avó, filho(a), neto(a), irmão(ã), tio(a), bisavô, bisavó, sobrinho(a), bisneto(a)) e por afinidade (pais, filhos(as), irmãos(ãs), avós, tio(a), bisavós, sobrinho (a), bisneto (a)) do cônjuge.

8.15 - Na hipótese prevista no subitem 8.14, o candidato será reclassificado para o final da listagem.

8.16 - A eficácia da contratação em caráter de concessão de bolsas de que trata este Edital estará condicionada à assinatura do Termo de Compromisso de AIE - Bolsista pela SRE, pelo profissional contratado, por duas testemunhas e pela autoridade competente da SEDU.

8.17 - Para efeito de formalização do Termo de Compromisso de AIE - Bolsista, fica definida a apresentação de cópia legível e autenticada dos documentos abaixo **ou** apresentação de cópias simples de todos os documentos **acompanhadas** dos originais, para conferência da autenticidade:

I - certificado de conclusão de ensino médio **E** certificado de curso de Informática Básica, de acordo com o estabelecido nos subitens 6.2 ao 6.5;

II - comprovante atualizado de situação cadastral regular do CPF (emitido em até 30 dias antes da convocação para formalização do Termo de Compromisso de Agente de Integração Escolar - Bolsista), a ser retirado no site da Receita

Federal: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;

III - comprovação do PIS/PASEP (TODOS os candidatos deverão acessar <https://cnisnet.inss.gov.br/cnisinternet/faces/pages/index.xhtml>, clicar na opção de cidadão, clicar na aba de inscrição, escolher a opção de filiado, imprimir a página que informa o número de identificação – NIT). O candidato que não conseguir verificar o número de identificação do NIT/PIS/PASEP deverá apresentar o Extrato do PIS/PASEP emitido pelas agências bancárias em até 90 dias antes da chamada (PIS – Caixa Econômica Federal ou PASEP – Banco do Brasil);

IV - qualificação cadastral do PIS/PASEP: acessar o endereço eletrônico <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml>), **inserir o número gerado na consulta do inciso III, informar o nome completo registrado no CPF (sem acentos) e imprimir a captura da tela, constando a informação: "Os dados estão corretos";**

V - Carteira de Identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de expedição da carteira ou outro documento de identificação com foto que contenha todos os dados do RG citados neste item (data de expedição do RG, número do RG e órgão expedidor do RG);

VI - Título de Eleitor com comprovante da última votação OU Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral: (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação
Gerência de Gestão de Pessoas
Subgerência de Pessoal Transitório

VII - Carteira de Trabalho Profissional, onde haja fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, mesmo que não tenha registro, **OU Cópia da Carteira de Trabalho Profissional - CTPS Digital**, onde haja nome civil, data de nascimento, sexo, nome da mãe, nacionalidade e CPF;

VIII - comprovante do ano do primeiro emprego (através da cópia da carteira de trabalho OU cópia da carteira de trabalho digital OU outro documento que comprove o ano do 1º emprego): caso o candidato nunca tenha trabalhado, deverá apresentar cópia da página destinada ao primeiro emprego na carteira de trabalho (mesmo que não tenha registro) ou, no caso da CTPS Digital, apresentar cópia onde conste a informação "Nenhum contrato de trabalho encontrado";

IX - comprovante de residência atualizado, emitido em até 90 dias antes da data da chamada (conta de água ou energia elétrica ou telefone);

X - comprovante de conta bancária do BANESTES (se possuir);

XI - comprovante dos títulos e experiência profissional, conforme item 6 e seus subitens e o previsto no Anexo I – Quadro de Pontuação;

XII - Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino. Estão isentos da apresentação desse documento os candidatos acima de 45 anos de idade, conforme previsão na Lei nº 93.670, de 09 de dezembro de 1986;

XIII - Certidão de nascimento ou de casamento;

XIV - Ficha de inscrição detalhada - gerada pelo sistema *selecao.es.gov.br*, em Painel do Candidato > Comprovante de Inscrição;

XV - Certidão negativa criminal, de 1ª Instância e de 2ª Instância, emitida pelo site do TJ-ES:

<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>;

8.18 - A apresentação dos documentos constantes nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do subitem 8.17 são uma exigência do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial.

8.19 - Os candidatos que possuem identidade provisória ou identidade que conste data de validade deverão, obrigatoriamente, apresentar cópia de identidade com data dentro do período de validade.

8.20 - Em caso de perda, furto ou roubo da carteira de identidade (RG), o candidato deverá apresentar cópia do referido documento acompanhado do Boletim de Ocorrência e do protocolo de solicitação, constando a data da emissão do novo documento, para formalizar o Termo de Compromisso de AIE - Bolsista.

8.21 - O candidato que realizou a alteração do nome, por motivo de casamento ou qualquer outra razão, deverá atualizar seus dados nos órgãos competentes, e, quando convocado, deverá apresentar os documentos constantes nos incisos II e V do subitem 8.17 com o nome atualizado.

8.22 - O candidato que não atender à previsão do subitem 8.21 será RECLASSIFICADO para o último lugar da lista de classificação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação
Gerência de Gestão de Pessoas
Subgerência de Pessoal Transitório

8.23 - Para os candidatos que declararem possuir título de graduação e que colaram grau há mais de 12 meses, é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o art. 48 da Lei nº 9.394/1996, em consonância com a Portaria Ministerial nº 1.095/2018, que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do Sistema Federal de Ensino.

8.24 - Em caso de descumprimento ao disposto no subitem 8.23, o candidato será RECLASSIFICADO.

8.25 - Na hipótese do não atendimento ou da não apresentação da documentação prevista no subitem 8.17, dos incisos II ao XV, para fins de atendimento à chamada para formalização do Termo de Compromisso de AIE - Bolsista, o candidato terá sua pontuação zerada e será automaticamente RECLASSIFICADO para o último lugar da lista de classificação.

8.26 - Ao candidato é reservado o direito de obter apenas **uma** RECLASSIFICAÇÃO, considerando todas as etapas deste processo seletivo.

8.27 - As chamadas dos classificados serão divulgadas, conforme previsão do subitem 8.2, e serão realizadas pelas SREs, sob a coordenação das Comissões Regionais, que deverão documentar em ata todas as ocorrências.

8.28 - A **lista de classificação** e a situação de cada candidato que for convocado para apresentação de documentos estará disponível para consulta no **site www.selecao.es.gov.br**.

9 - DA DISPENSA DAS ATIVIDADES E DESLIGAMENTO DO PROJETO

9.1 - O AIE - Bolsista será dispensado de suas atividades e desligado do Projeto nos seguintes casos:

I - encerramento do prazo de validade da bolsa concedida;

II - ao término do PAIE;

III - a pedido;

IV - a critério da autoridade competente, mediante justificativa fundamentada;

V - quando verificada a conduta irregular, mediante procedimento sumário, garantido o direito de defesa, referente à frequência, à postura ou à qualidade do serviço e, ainda, quando não atender a outras obrigações determinadas no Edital ou em legislação específica.

9.2 - A permanência do profissional está condicionada à realização de avaliação de desempenho, a ser instituída especificamente para a função de que trata este processo seletivo e se evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, poderá acarretar a suspensão da bolsa.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

10.1 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação
Gerência de Gestão de Pessoas
Subgerência de Pessoal Transitório

- 10.2** - É facultada à Comissão Central do Processo Seletivo ou à autoridade superior a ela, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.
- 10.3** - O Termo de Compromisso de AIE - Bolsista será firmado pelo prazo determinado de 12 meses podendo sua vigência ser prorrogada por, no máximo, igual período, condicionado à avaliação de desempenho e ao interesse da Administração.
- 10.4** - A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas, apenas, a expectativa de ser convocado, seguindo a ordem de classificação.
- 10.5** - As bolsas percebidas e as atividades exercidas pelo AIE, no âmbito do PAIE, não caracterizam vínculo empregatício com a SEDU, nem se incorporam, para qualquer efeito, a vencimento, salário, remuneração, proventos recebidos, benefícios trabalhistas como férias, remuneração rescisória, dispensa ou licença por motivos de doença ou caso fortuito e força maior.
- 10.6** - De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleita a Comarca de Vitória como foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.
- 10.7** - A validade das bolsas será de 12 meses, podendo sua vigência ser prorrogada por igual período.
- 10.8** - O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por até igual período.
- 10.9** - Os candidatos selecionados para atuarem na função de AIE deverão realizar a formação inicial ofertada pela SEDU por meio de sistemática própria.
- 10.10** - Os profissionais contratados por meio deste edital poderão ser designados para atuar em município diferente de sua inscrição.
- 10.11** - Quando esgotada a lista de cadastro de reserva de candidatos classificados para determinado município, a SRE poderá convocar candidatos que estejam em cadastro de reserva de outros municípios que estejam na sua jurisdição.
- 10.12** - Deverá ser adotado o critério de proximidade entre os municípios para realizar a escolha do cadastro de reserva a ser utilizado, na hipótese do subitem 10.11.
- 10.13** - Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Central do Processo Seletivo e levados à apreciação superior.

Vitória/ES, 09 de fevereiro de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**Secretaria de Estado da Educação
Gerência de Gestão de Pessoas
Subgerência de Pessoal Transitório**ANEXO I****QUADRO DE PONTUAÇÃO**

I - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
A- Certificado de Conclusão ou Diploma de CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO com carga horária mínima de 800 horas, devidamente registrado nos órgãos competentes, emitido por instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema de Ensino.	07 pontos
B- Diploma de GRADUAÇÃO ACOMPANHADO DE CÓPIA SIMPLES DO HISTÓRICO ESCOLAR, emitido por instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema de Ensino OU Certidão de conclusão do curso na versão original com data em que ocorreu a colação de grau E cópia simples do Histórico Escolar, emitido por instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema de Ensino; OU cópia autenticada em cartório da Certidão de Conclusão com data em que ocorreu a colação de grau E cópia simples do Histórico Escolar, emitido por instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema de Ensino.	04 pontos
*Será aceito até 1 curso de cada letra acima (A e B)	
II- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
Tempo de atividade profissional na área da educação , podendo ser no poder público e/ou na iniciativa privada, no período de 01/02/2014 a 31/12/2023.	0,3 ponto por mês trabalhado (máximo de 60 meses – 18 pontos)

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**Secretaria de Estado da Educação
Gerência de Gestão de Pessoas
Subgerência de Pessoal Transitório**ANEXO II****SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO AFONSO CLÁUDIO
Endereço: Av. Marechal Deodoro, 72 - Afonso Cláudio/ES CEP: 29.600-000
Telefones: (27) 3735-8700 - 3735-8702 - 3735-8703
Municípios: Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Santa Maria de Jetibá e Venda Nova do Imigrante
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BARRA DE SÃO FRANCISCO
Endereço: Rua Elizeu Divino, s/nº 215 - Centro - Barra de São Francisco/ES CEP: 29.800-000
Telefones: (27) 3756-8150 - 3756-8161 - 3756-8162 - 3756-8168
Municípios: Água Doce do Norte, Águia Branca, Barra de São Francisco, Ecoporanga e Mantenópolis
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Endereço: Rua Quintiliano de Azevedo, nº. 31 - Edifício Guandu Center - 1º, 2º, e 3º andares - Bairro Guandu/Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.300-195
Telefones: (28) 3515-2710 - 3515-2736 - 3515-2718 - 3515-2705 - 3515-2716
Municípios: Atílio Vivácqua, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Iconha, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muqui, Rio Novo do Sul, Presidente Kennedy e Vargem Alta
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CARAPINA
Endereço: Rua Chapot Presvot, 89 - Praia do Canto - Vitória/ES CEP: 29.055-410
Telefones: (27) 3636-9750 - 3636-9751 - 3636-9759
Municípios: Fundão, Santa Teresa, Serra e Vitória
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CARIACICA
Endereço: Rua Waldemar Siepierski, 01 - Rio Branco, Cariacica - ES, 29147-600
Telefone: (27) 3636-2750 - 3636-2754
Municípios: Cariacica, Marechal Floriano, Santa Leopoldina e Viana
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO COLATINA
Endereço: Rua Alexandre Calmon, nº. 416, Centro - Edifício Golden Center - Colatina/ES - CEP 29.700-040
Telefones: (27) 3722-9710 - 3722-9711 - 3722-9712 - 3722-9713
Municípios: Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Itaguaçu, Itarana, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte e São Roque do Canaã.
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO GUAÇUÍ
Endereço: Av. José Alexandre, 713 - Centro - Guaçuí/ES CEP: 29.560-000
Telefones: (28) 3553-6610 - 3553-6612 - 3553-6613
Municípios: Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupí, Iúna, Muniz Freire e São José do Calçado
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO LINHARES
Endereço: Rua Capitão José Maria, s/nº - Bairro Araçá - Linhares/ES CEP: 29.901-455
Telefones: (27) 3372-7960 - 3372-7969 - 3372-7963
Municípios: Aracruz, Ibiraja, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO NOVA VENÉCIA
Endereço: Praça Jones dos Santos Neves, 175 - Centro - Nova Venécia/ES CEP: 29.830-000
Telefones: (27) 3752-4250 - 3752-4251 - 3752-4260 - 3752-4263 - 3752-4261
Municípios: Boa Esperança, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pinheiros, Ponto Belo, São Gabriel da Palha, Vila Pavão e Vila Valério
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS
Endereço: Av. Jones dos Santos Neves, s/nº Centro - São Mateus/ES CEP: 29.930-000
Telefones: (27) 3767-7650 - 3767-7660 - 3767-7661 - 3767-7662 - 3767-7663
Municípios: Conceição da Barra, Jaguaré, Pedro Canário e São Mateus
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO VILA VELHA
Endereço: Rua Santa Luzia, s/n Praia da Costa - Vila Velha/ES, CEP: 29101-040
Telefones: (27) 3636-3460 - 3636-3450
Municípios: Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Piúma e Vila Velha